EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 008/2025

Altera dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

O ARTIGO 33, PARÁGRAFO ÚNICO DO PLC 008/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

***"Art. 33** (...)*

Nas construções iniciadas a partir de 1º de março de 2026, é de responsabilidade do proprietário do imóvel a instalação e a manutenção de reservatório de água potável, com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

Justificativa: *A presente emenda tem por finalidade exigir a instalação e a manutenção de reservatório de água potável nos imóveis, com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, como medida de segurança do abastecimento, proteção à saúde pública e prevenção de descontinuidade no fornecimento de água.*

A reservação de água nos imóveis é prática amplamente difundida e indispensável para assegurar o abastecimento durante manutenções programadas nas redes de distribuição, intervenções corretivas ou interrupções emergenciais, situações inerentes aos sistemas públicos de fornecimento de água, que são sistemas dinâmicos e sujeitos a constantes ajustes operacionais.

Do ponto de vista técnico, a ABNT NBR 5626 estabelece que os imóveis devem possuir reservação suficiente para atender, no mínimo, 24 horas de consumo normal, sem considerar o volume destinado ao combate a incêndio. A norma técnica define o critério de dimensionamento, mas não fixa volume mínimo em litros, ficando essa definição a cargo do projeto técnico e da regulamentação local.

Nesse contexto, a fixação legislativa do volume mínimo de 500 (quinhentos) litros constitui parâmetro técnico amplamente adotado na prática da engenharia sanitária, especialmente para residências de pequeno porte, por representar, de forma razoável e proporcional, a reserva necessária para suprir o consumo básico diário em situações ordinárias.

Ressalte-se, ainda, que a exigência estabelecida por esta emenda aplica-se exclusivamente às construções iniciadas a partir de 1º de março de 2026, não

alcançando edificações já existentes ou obras anteriormente iniciadas, o que afasta qualquer efeito retroativo da norma e preserva os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra respaldo na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), que estabelece como diretriz a garantia da continuidade, regularidade e segurança dos serviços de abastecimento de água, autorizando o poder público a adotar medidas normativas complementares voltadas à proteção do interesse coletivo e da saúde pública.

Diante do exposto, a emenda se mostra tecnicamente fundamentada, juridicamente legítima e socialmente necessária, contribuindo para a segurança hídrica da população e para a melhoria da infraestrutura urbana.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2026.01.29 15:05:10 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador

Saneouro
GS INIMA • MIP

Notícias

« Voltar

7 de Maio de 2025

POR DENTRO DO SANEAMENTO: A IMPORTÂNCIA DA CAIXA D´ÁGUA



Regra nacional estipula capacidade de reservação nos imóveis

A reservação de água nos imóveis é fundamental para garantir o abastecimento durante períodos de manutenções nas redes ou interrupções emergenciais de abastecimento. Ela é feita pelas conhecidas caixas d´água e é regulamentada em todo o país.

Saneouro
GS INIMA • MIP

A NBR 5626, instituída em 1998 pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estipula que todos os imóveis do país, sejam eles residenciais ou não, tenham capacidade de reserva para o suprimento de água do local por pelo menos 24 horas.

“O volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal no edifício, sem considerar o volume de água para combate a incêndio”, diz o texto da norma regulamentadora em seu item 5.2.5.1, que determina as orientações sobre os projetos de construção de reservatórios. A norma também recomenda que em residências de tamanho pequeno a reserva mínima deve ser de 500 litros de água.

Em Ouro Preto, a lei municipal número 1.126, de 20 de dezembro de 2018, regulamenta os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede e nos distritos. Seu capítulo III é destinado às informações sobre os reservatórios e, no artigo 61, define que “as economias deverão ser dotadas de reservatórios de água com capacidade suficiente para seu consumo por, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas”. O parágrafo único deste artigo dispõe ainda que “nos locais onde a utilização de água seja ininterrupta, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de 72 (setenta e duas) horas”.

“Todas essas regulamentações representam uma orientação de cuidado com a população, pois os imóveis que não tiverem caixas d´água, ou que as tiverem em capacidade insuficiente, ficam mais vulneráveis”, diz Evaristo Bellini. Isso porque nestes casos, tais imóveis são ligados diretamente às redes distribuição e, se tais redes estiverem sem água eles ficam imediatamente desabastecidos.

Galeria de imagens





« Voltar

Av. Juscelino Kubitschek, 717 | Loja 3 | Vila Itacolomi

SANEOURO na linha: (11) 950206424 | 0800 002 1741

Serviço de saneamento regulado e fiscalizado
0800 200 4009 Ouvidoria

INSTITUCIONAL

QUEM SOMOS
MISSÃO, VISÃO E VALORES
POLÍTICA DE PRIVACIDADE
AVISO DE PRIVACIDADE
DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

ÁGUA E ESGOTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Saneouro
GS INIMA • MIP

ATENDIMENTO

SERVIÇOS ONLINE

NOTÍCIAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA

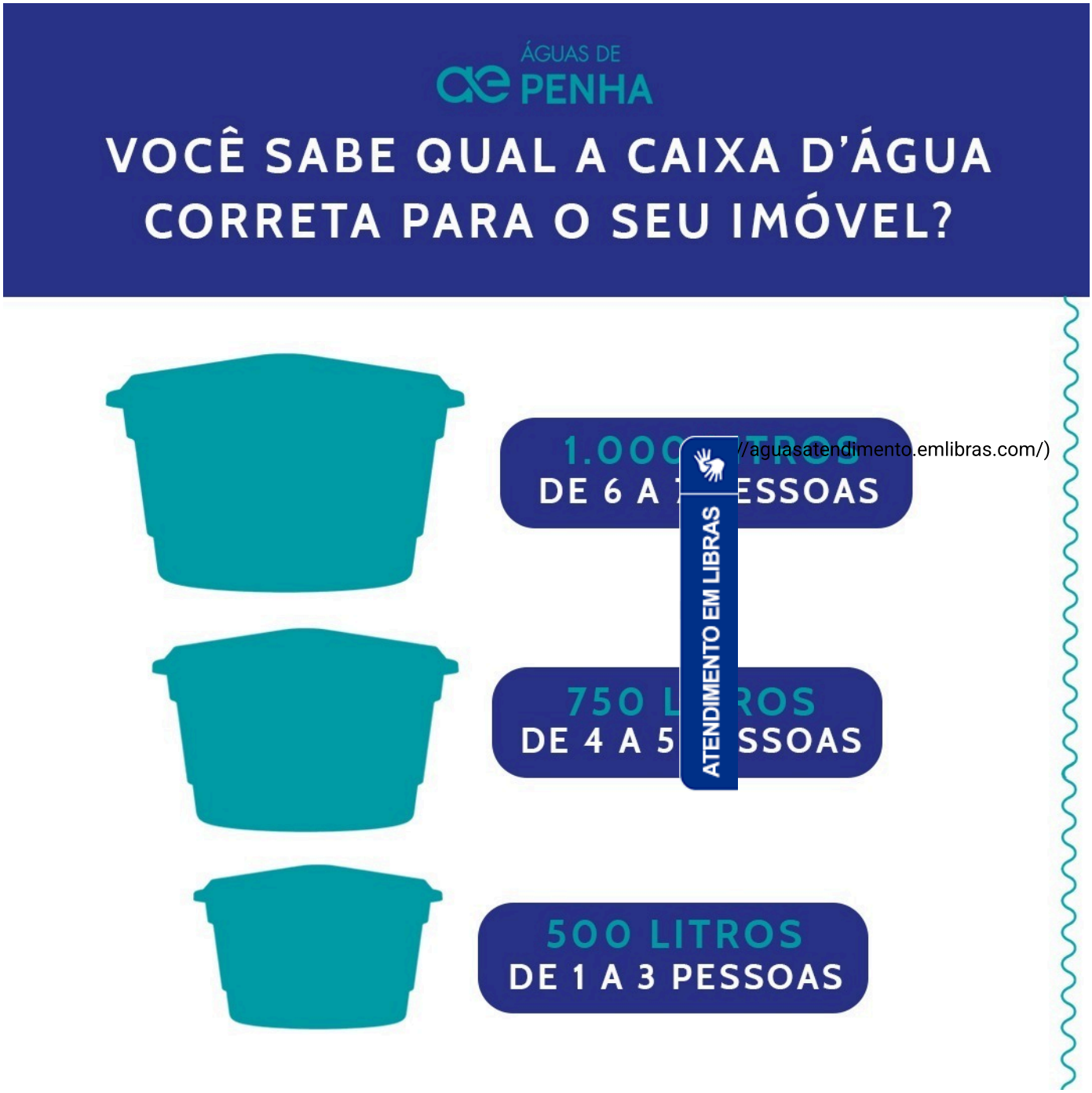
CONTATO

FALE CONOSCO
TRABALHE CONOSCO
PORTAL GEP+

©2026 - Todos os direitos reservados

Desenvolvido por **Atual Interativa**

NOTÍCIAS



Caixa d'água precisa ser adequada ao tamanho da residência

06/07/2021 Dicas (https://aguasdepenha.com.br/categoria/dicas/)

O reservatório de água em um imóvel é um grande aliado para evitar desabastecimento. Para que a caixa d'água at demanda de consumo dos moradores de uma residência, é preciso que sejam seguidas corretamente as instruções da instalação do equipamento.

A Norma Técnica 5626:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) orienta que o volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal, sem considerar o volume de água para combate a incêndio. No caso de residência de pequeno tamanho, a recomendação é de que a reserva mínima seja de 500 litros.

O consumo médio diário pode variar de 150 litros/pessoa a 200 litros. Arthur May, coordenador operacional da Águas de Penha, lembra que ao definir o tamanho da caixa d´água em municípios litorâneos como Penha, o ideal é considerar um consumo médio de 200 litros por pessoa.

Além de ser uma aliada na reservação, a caixa d´água também ajuda a diminuir a pressão de água que entra no imóvel, evitando sobrecargas nas tubulações internas e proporcionando um uso mais econômico. Outro benefício do equipamento é garantir a continuidade do abastecimento quando há interrupções temporárias do fornecimento de água por motivos de reparos e manutenções nas redes de distribuição.

A Águas de Penha garante a qualidade da água até o ponto de entrega, que é o hidrômetro. Mas em cada imóvel é também fundamental acompanhar o estado de conservação da caixa d´água, especialmente de sua tampa, e fazer a limpeza periódica, a cada seis meses.

Compartilhar: (https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://aguasdepenha.com.br/caixa-dagua-precisa-ser-adequada-ao-tamanho-da-residencia/) (https://twitter.com/share?url=https://aguasdepenha.com.br/caixa-dagua-precisa-ser-adequada-ao-tamanho-da-residencia/&text=Caixa d'água precisa ser adequada ao tamanho da residência) (https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https://aguasdepenha.com.br/caixa-dagua-precisa-ser-adequada-ao-tamanho-da-residencia/&title=Caixa d'água precisa ser adequada ao tamanho da residência)

(https://aguasatendimento.emlibras.com/)

Av. Eugênio Krause, 152
Centro - Penha - SC
CEP 88385-000

Nossas Redes Sociais

(https://www.instagram.com/aguasdepenha/)

ATENDIMENTO EM LIBRAS

Uma empresa
Copyright ® 2026 - Todos os Direitos Reservados.

Nossa natureza movimenta a vida

Termos Gerais de Uso de Sites e Aplicativos (/termos-gerais-de-uso-de-sites-e-aplicativos-da-aegea/)
Política de Privacidade e Proteção de Dados (/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegea/)

>